

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 21.590/15/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 15.000019091-16
Reclamação: 40.020136587-36 (Coob.)
Reclamante: Lúcio Pentagna Guimarães (Coob.)
CPF: 000.684.466-91
Autuado: Maria de Lourdes Gama Guimarães
CPF: 000.684.896-68
Proc. S. Passivo: Júlio César Coelho Gonçalves/Outro(s)
Origem: DFT/Comercio Exterior/B.Hte.

EMENTA

RECLAMAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INDEFERIDA. Apresentação de Reclamação pela Autuada, nos termos do art. 116 do RPTA, tendo em vista o indeferimento da impugnação, pela Fiscalização, por irregularidade de representação. Correto o procedimento fiscal uma vez que restou comprovado nos autos a irregular representação da Autuada.

Reclamação indeferida. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, referente à doação de numerário nos anos de 2007 e 2008, com base nas informações repassadas à Secretaria de Estado de Fazenda pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Exige-se ITCD, Multa de Revalidação capitulada no art. 22, inciso II e Multa Isolada prevista no art. 25, ambos da Lei nº 14.941/03.

Inconformados, o Coobrigado e a Autuada apresentam, tempestivamente e por procuradores regularmente constituídos, Impugnações às fls. 18/38 e 43/53, respectivamente.

A Repartição Fazendária, às fls. 66/67, nega seguimento às impugnações, em virtude da irregularidade na representação.

O Coobrigado apresenta, tempestivamente, Reclamação às fls. 78.

A Fiscalização, às fls. 85/86, manifesta-se pelo indeferimento da Reclamação apresentada.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, às fls. 90, exara despacho interlocutório para que a Impugnante apresente o original ou cópia autenticada da Certidão de Interdição/Curatela atualizada, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, o que não foi cumprido.

DECISÃO

Trata-se de Reclamação por meio da qual o Coobrigado, ora Reclamante, insurge-se contra decisão que declarou a irregularidade de representação em razão da aplicação do art. 115 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos do Estado de Minas Gerais (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, *in verbis*:

DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Art. 115 - No caso de irregularidade de representação, o chefe da repartição fazendária intimará o sujeito passivo a sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias, **sob pena de não-seguimento da impugnação.** (Grifou-se)

No caso em análise, verifica-se que a Repartição Fazendária, por meio de Ofício AF/BH-2/SPTA nº 2012/14 (fls. 57) intima o Contribuinte, por meio de seu Procurador a apresentar a Certidão de Curatela do Sr. Lúcio Pentagna Guimarães.

No entanto, o Procurador apresenta a cópia do documento, não autenticada e desatualizada, uma vez que datada de 24/03/11.

Considerando que a impugnação foi instrumentalizada em 2014 necessário se faz a apresentação do documento atualizado, conforme requerido ao Recorrente.

Ainda assim, foi conferida uma nova oportunidade por essa Câmara de Julgamento que explicita, inclusive, o documento que deveria ser apresentado, qual seja, a original ou cópia autenticada da Certidão de Interdição/Curatela atualizada, expedida pelo cartório de registro civil das Pessoas Naturais (fls. 61).

O documento, contudo, não foi apresentado.

Dessa forma, impende concluir que o Reclamante não se encontra regularmente representado nos autos, razão pela qual indefere-se a reclamação. restando, portanto, prejudicada a análise da impugnação apresentada.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Gabriel Arbex Valle. Assistiu ao julgamento o Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho. Participaram do julgamento, além dos signatários, os

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiros Eduardo de Souza Assis e Guilherme Henrique Baeta da Costa.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2015.

Fernando Luiz Saldanha
Presidente / Revisor

Carlos Alberto Moreira Alves
Relator

GR

CC/MG